



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

ANTÔNIO CARLOS, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2022, EDIÇÃO Nº 237

**PODER EXECUTIVO**

*Prefeito: Marcelo Ribeiro da Silva*

**LEI Nº 2086, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Altera o art. 5º inc. I da Lei nº 2053/21 e dá outras providências**

Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso I da Lei nº 2053/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

I. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60 % (sessenta por cento) da despesa total fixada no orçamento do município, nos termos previstos no inc. I do art. 7º e § 1º do art. 43, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, devendo o Executivo elaborar e manter em seus arquivos relatório detalhado da aplicação do referido crédito e, em caso de solicitação de novo crédito, deverá enviar junto ao projeto o relatório citado do valor aplicado, e ainda justificativa detalhada citando a necessidade do novo crédito, informando obrigatoriamente onde ocorrerá a aplicação do crédito vindicado.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

**MARCELO RIBEIRO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.087, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas Antidrogas e dá outras providências.*

*A Câmara Municipal de Antônio Carlos, Minas Gerais, por intermédio de seus representantes APROVA e eu o Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS ANTIDROGAS – COMAD** de Antônio Carlos/MG, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária, que, integrando o esforço nacional de

combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento de ações referentes à redução da demanda de drogas.

**Parágrafo primeiro:** O COMAD ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no que diz respeito à coordenação das atividades sobre drogas, com a finalidade de auxiliar o Poder Executivo na análise, formulação e aplicação das políticas públicas sobre drogas, podendo solicitar a participação de outras secretarias para atingir os objetivos propostos.

**Parágrafo segundo:** O COMAD de Antônio Carlos deverá se integrar ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, conforme Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 e Decreto Federal nº 5.912, de 27 de setembro de 2006, e ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de Minas Gerais – CONEAD/MG, mantendo o registro sempre atualizado.

**Art. 2º** O COMAD de Antônio Carlos tem por finalidade exercer papel consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, incluindo a proposição de diretrizes para ações voltadas à prevenção, tratamento, recuperação e (re)inserção social, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas, no âmbito do município.

**Art. 3º** Compete ao COMAD de Antônio Carlos:

I - Formular, juntamente com as Secretarias Municipais de Assistência Social e de Educação e com os Órgãos de Segurança Pública, a Política Municipal Antidrogas, harmonizando-a com o sistema nacional e estadual de prevenção, tratamento, recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;

II - Acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do

desenvolvimento de ações de Políticas sobre Drogas executadas pelo Estado e pela União;

**III** - Estimular e promover pesquisas, estudos, palestras e eventos pertinentes à temática, visando ao combate e à repressão ao tráfico, bem como a prevenção e o tratamento do uso e abuso de substâncias causadoras de dependência física ou psíquica;

**IV** - Coordenar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização, repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas no município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Estadual, Conselho Nacional Antidrogas e dos Órgãos de Segurança Pública;

**V** - Propor estratégias de mobilização da comunidade escolar para a realização de atividades de prevenção às drogas, com prioridade de atenção às crianças e adolescentes nos programas, com o apoio do Conselho Tutelar de Antônio Carlos/MG, projetos e ações que visem à prevenção e ao tratamento quanto ao uso de drogas, contemplando ações pedagógicas e de atenção especializada aos usuários e familiares, junto às Secretarias Municipais que os atendem;

**VI** - Acompanhar a implantação e monitoramento dos serviços de prevenção e tratamento da dependência química, público e privado, na esfera municipal;

**VII** - Propor ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

**VIII** - Dispor sobre sua estruturação e o seu funcionamento, mediante elaboração e/ou alteração de Regimento Interno, autorizando, de acordo com a necessidade, a criação de Câmaras e Comissões Técnicas, assim como elabora e alteração dos regimentos das Comissões;

**IX** - Realizar o diagnóstico situacional do Município e planejar políticas públicas que prezem pelo respeito à dignidade humana e pelas diretrizes da Polícia Nacional e Estadual sobre Drogas;

**X** - Realizar relatório anual de todas as políticas e ações promovidas por este Conselho.

**Parágrafo Primeiro:** Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

**Parágrafo Segundo:** Constituem atividades de redução da demanda e da oferta de drogas a integração dos diferentes eixos da política sobre drogas, abrangendo-se todas as ações referentes à prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, bem como àquelas relacionadas ao tratamento, redução de danos, reinserção social e estudos, pesquisas e avaliações sobre a temática.

**Art. 4º** O Conselho Municipal Anti Drogas – COMAD será composto por 8 (oito) membros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

**Parágrafo Único.** Cada vaga será representada por um membro titular e um membro suplente.

**Art. 5º** A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

**I** – um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem indicados pelo titular da Pasta;

**II** -um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Educação, a serem indicados pelo titular da Pasta;

**III** - um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde, profissionais ligados ao segmento Psicossocial Álcool e outras Drogas a serem indicados pelo titular da Pasta;

**IV**—(VETADO);

**V** – um membro titular e um membro suplente oriundo do Conselho Tutelar;

**Art. 6º** A representação da sociedade civil organizada será eleita em conferência municipal, composta por representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento no Município de

Antônio Carlos, conforme edital de inscrição para a respectiva Conferência que preverá regras sobre as eleições e as diferentes categorias da sociedade civil que poderão se habilitar, prezando-se pela representação dos diferentes eixos da política sobre drogas.

**Parágrafo Primeiro.** Até que se realize a Conferência Municipal, incumbirá aos conselheiros em exercício estipular critérios que permitam a eleição e indicação de representantes.

**Parágrafo Segundo.** (VETADO).

**Art. 7º** O COMAD poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 8º** Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria simples do Conselho.

**Art. 9º** O COMAD reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

**Parágrafo Único.** Os critérios para convocação de reunião e forma de organização das Câmaras Técnicas serão definidas em Regimento Interno.

**Art. 10º** Os membros do Conselho Municipal Anti Drogas – COMAD e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 11º** Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda quatro anos seguidos.

**Art. 12º** O mandato dos membros do Conselho Municipal Anti Drogas – COMAD será de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 13º** O desempenho da função de membro do Conselho Municipal Anti Drogas – COMAD será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho, não fazendo jus a

qualquer remuneração ou percepção de gratificação em virtude desta atuação.

**Parágrafo único.** O Município está autorizado a arcar com os custos de deslocamento, alimentação e permanência dos conselheiros, quando necessário e justificado, que não importem em remuneração ou gratificação pelas atividades exercidas, cujos valores não poderão exceder ao dos servidores municipais.

**Art. 14º** As deliberações do Conselho Municipal Anti Drogas – COMAD serão tomadas por maioria simples, desde que estejam presentes a maioria absoluta de membros do Conselho.

**Art. 16º** Todas as reuniões do Conselho Municipal Anti Drogas – COMAD serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

**Art. 17º** Ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Anti Drogas – COMAD compete:

**I** – representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;

**II** – dirigir as atividades do Conselho;

**III** – convocar e presidir as sessões do Conselho;

**IV** – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

**Art. 18º** O Presidente do Conselho Municipal Anti Drogas – COMAD será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos presidirá o Conselho o seu conselheiro mais antigo em tempo de participação no colegiado.

**Art. 19º** A Presidência do Conselho Municipal Anti Drogas – COMAD terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por um representante do poder público e outro por um representante da sociedade civil organizada.

**Art. 20º** Ao Secretário-Executivo do Conselho Municipal Anti Drogas – COMAD compete:

**I** – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

**II** – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

**III** – manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

**IV** – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

**V** – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

**Art. 21º** O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Executivo do Conselho Municipal Anti Drogas – COMAD serão eleitos por maioria simples. As eleições gerais estarão dispostas no Regimento Interno.

**Art. 22º** As Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação prestarão todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do COMAD.

**Art. 23º** O COMAD deverá ser instalado em local destinado pelo município, incumbindo à Secretaria Municipal de Saúde adotar as providências para tanto.

**Art. 24º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2022.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA,  
Prefeito Municipal

escalas de plantões durante o período de recesso, visando atender as necessidades indispensáveis a seu funcionamento.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 07 de dezembro de 2022.

**MARCELO RIBEIRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

---

**Decreto Municipal Nº 611 de 07 de dezembro de 2022**

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS 23, 26, 27, 28, 29 E 30 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no inciso V do artigo 110 da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** o feriado de comemoração do Aniversário da Cidade de Antônio Carlos no dia 27 do corrente mês - Lei Municipal nº 493/1967;

**CONSIDERANDO** as festividades alusivas ao Final de Ano,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 23, 26, 27, 28, 29, 30 de dezembro de 2022, em virtude do feriado de comemoração do Aniversário da Cidade, bem como das comemorações de final de ano.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo não se aplica às unidades e aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

**Art. 2º** Fica a critério de cada Secretaria Municipal estabelecer e organizar